



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1290/2025  
(à MPV 1290/2025)**

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** O trabalhador poderá utilizar o saldo do FGTS para aplicações financeiras de sua escolha, incluindo investimentos em renda fixa, renda variável e criptomoedas, por meio de instituições financeiras devidamente regulamentadas pelo Banco Central do Brasil.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, os recursos do FGTS são geridos pelo governo e aplicados em investimentos que rendem abaixo da inflação, resultando na desvalorização do dinheiro do trabalhador ao longo do tempo. Esse modelo obriga o cidadão a aceitar retornos financeiros inferiores ao que poderia obter no mercado, limitando seu potencial de crescimento patrimonial e restringindo sua liberdade econômica.

A presente emenda propõe que o trabalhador tenha a opção de investir seu FGTS em ativos financeiros de sua escolha. Isso inclui renda fixa, renda variável e até criptomoedas, sempre por meio de instituições devidamente regulamentadas pelo Banco Central. Essa mudança permite que cada indivíduo busque melhores retornos para seu dinheiro, de acordo com seu perfil e planejamento financeiro.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255616994200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 5 6 1 6 9 4 2 0 \*  
LexEdit

Além de ampliar a liberdade do trabalhador, essa medida pode fomentar o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Com mais recursos disponíveis para investimentos produtivos, a economia como um todo se beneficiará, promovendo inovação, geração de empregos e maior dinamismo no setor financeiro. Dessa forma, a abertura do FGTS para investimentos diretos não apenas empodera o cidadão, mas também contribui para um país mais próspero e eficiente economicamente.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)  
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255616994200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



\* C D 2 5 5 6 1 6 9 9 4 2 0 0 \*